



**Esclarecimento nº 01**

**Processo: 02800/17**

**Pregão Eletrônico nº 006/2017**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de sistema de inteligência geográfica para monitoramento contínuo da cobertura vegetal e uso da terra a partir de automatização de processamento digital de imagens de satélite em ambiente de computação na nuvem.

## **QUESTIONAMENTOS**

1 - *O item 21 do Edital, sobre a Habilitação, traz em seu item 21.8 "a", sobre a Qualificação Técnica, a exigência da Licitante apresentar Registro ou Inscrição na entidade Profissional Competente.*

O serviço a ser contratado é majoritariamente de Desenvolvimento de Sistema, conforme expresso no título do edital: Contratação de pessoa jurídica para **desenvolvimento de sistema** de inteligência geográfica para monitoramento contínuo da cobertura vegetal e uso da terra a partir de **automatização de processamento digital** de imagens de satélite em **ambiente computacional na nuvem**.

Considerando que o escopo a ser contratado se enquadra em serviço de TI - Tecnologia da Informação, e que, até o momento, não há Entidade Profissional competente/ Conselho de Classe instituído para regulamentação dos Profissionais de TI, entendemos que para o serviço ora contratado, não é necessária a apresentação de Registro em entidade profissional. Nosso entendimento está correto?

2 - *A respeito do item 21 do Edital, a Habilitação, que traz em seu item 21.9 "c", indicações sobre a Qualificação econômico-financeira.*

Considerando o item 21.9 "c" do edital, sobre a Qualificação econômico-financeira, vislumbramos a necessidade de apresentação de patrimônio líquido mínimo atualizado. Para comprovação do Patrimônio Líquido Atualizado, entendemos que poderemos apresentar o Balanço Especial, bem como declaração emitida pelo contador atestando que, na data de apresentação da proposta, a empresa licitante conta com Patrimônio Líquido acima do mínimo exigido. Nosso entendimento está correto?

3 - *A respeito do item 21 do Edital, a Habilitação, item 21.9 "d" sobre a Qualificação econômico-financeira.*

Considerando o item 21.9 "d" o edital, no qual consta a exigência de apresentação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante, que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, sem que aponte quais índices e documentos efetivamente deverão ser apresentados, entendemos que a apresentação dos índices oficiais de:



- Solvência Geral (Ativo Total dividido pelo Passivo Exigível),
  - Liquidez Geral (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo dividido Passivo Exigível),
  - Liquidez Corrente (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante) e
  - Endividamento (Passivo Exigível dividido pelo Ativo Total)
- atenderão plenamente a necessidade expressa no edital. Nosso entendimento está correto?

## **ESCLARECIMENTO**

Em atenção à solicitação de esclarecimento informamos o seguinte:

- 1 - .O entendimento está correto, considerando a inexistência de entidade profissional competente para as empresas/profissionais do ramo de TI,
- 2 – O entendimento está parcialmente correto. O patrimônio líquido poderá ser comprovado pelo:  
(i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou (ii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial em se tratando de sociedades por ações, admitida a atualização do Patrimônio Líquido para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais, conforme consta no edital.
- 3 - O entendimento está parcialmente correto. Além dos índices oficiais, deverá ser apresentada declaração contendo os contratos assumidos, incluindo nome do contratante, valor do contrato e percentual de execução.

Salvador/ BA, 26 de setembro de 2017

João Paulo Castro Barbosa

Pregoeiro